

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.178, DE 5 DE JULHO DE 1955.

Aumenta a taxa do Fomento Pecuário de que trata a Lei nº 159 de 9 de novembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica aumentada para vinte centavos (Cr\$ 0,20), na cidade e no interior, a Taxa do Fomento Pecuário, de que trata a Lei nº 159, de 9 de novembro de 1949, a qual passa a ser distribuída da seguinte forma: 70% em favor do Internato Rural “José Rodrigues Vianna”, instalado na sede do Município de Cachoeira do Ararí (ex-Arariuna), e 30% em favor do custeio ao Serviço de Combate à Profilaxia das Doenças Transmissíveis.

Art.2º A arrecadação da taxa em questão obedecerá as mesmas normas traçadas na Lei nº 159, mencionada acima.

Art.3º A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

— José de Albuquerque Aranha —

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Publicado no DOE de 08/07/1955.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ